ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 303/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00045.038079/2025-85

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90045/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00047/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 303/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FANEM LTDA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Bairro: Primavera, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, inscrita no CNPJ sob n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por sua presidente, **LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA**, nomeada pelo DECRETO Nº 28.133 de 14 de julho de 2025, publicada no DOM de n° 4052 de 14/07/2025, portadora da Matrícula Funcional nº 118540, de agora por diante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **FANEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, Sediada na RUA ARTHUR CARL SCHMIDT, 186 CUMBICA – GUARULHOS/SP - CEP. 07222-050, Inscrita no CNPJ Nº 61.100.244/0001-30, representada por **VILMA SILVA COSTA**, daqui por diante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº. 90045/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento visa o fornecimento de Incubadoras de Transporte, destinadas aos hospitais da rede municipal de saúde (maternidades, SAMU e HUT).

1.1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1.1.1. O objeto ora contratado consiste em:

FANEM LTDA			**C.N.P.J.**		61.100.244/0001-30
RUA ARTHUR CARL SCHMIDT, 186 CUMBICA – GUARULHOS/SP - CEP. 07222-050			**Insc. Estadual**		336.620.112
REP.: VILMA SILVA COSTA			**Fone:**		(11) 2972-5700 / (11) 91877-4170
E-MAIL: licitacao@fanem.com.br					
ESPECIFICAÇÃO	**CÓD. E-GOVERNE**	**CÓD. BR (CATMAT)**	**QUANT. / UNID.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
COTA PRINCIPAL					
ITEM 01: DESCRIÇÃO TÉCNICA GERAL INCUBADORA DE TRANSPORTE MICRO PROCESSADA COM AS	4582	443212	5 (Unidade)	**R$ 39.594,00**	**R$ 197.970,00**

SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS. **MARCA: FANEM** **MODELO: IT 158 TS**					

REQUISITO TÉCNICO

INCUBADORA DE TRANSPORTE MICRO PROCESSADA COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

CÚPULA

-Material acrílico transparente, parede dupla, que possibilite visualização total do paciente

-Acesso frontal e lateral com porta que facilite movimentação do RN, com entrada de portinhola ÍRIS, para passagem de cabos e tubos e portinholas ovais para passagem das mãos dos profissionais, sendo todas com guarnições atóxicas e punho elástico

-Acesso traseiro com entrada por portinhola tipo Íris, para passagem de cabos e tubos e portilhas ovais para passagem das mãos do profissionais, em guarnições atóxicas e de punho elástico.

-Isolamento e estabilidade de temperatura no seu interior

-Mínimo de 4 aberturas flexíveis para entrada de cabos e sondas e entrada com tampa para nebulizador

LEITO

-Colchão de material plástico radio-transparente, resistente e removível, atóxico com densidade adequada ao conforto do RN e capa impermeável e sem costuras para facilitar a limpeza

BASE

-Material de alta resistência, plástico, radio-transparente e ausência de arestas para facilitar limpeza e desinfecção

-Facilidade de acesso às partes internas sem necessidade de ferramentas

-Instruções, advertências e tabela de concentração de oxigênio impressas na base da incubadora

-Dois suportes para cilindros de gases medicinais, abertos para caso de vazamento, tamanho D ou E, com travas manuais de engate rápido e fácil sistema de desmontagem

MÓDULO DE CONTROLE

-Eletrônico, microprocessado, display gráfico colorido, de alta resolução, LCD ou LED.

-Fácil acesso para limpeza e manutenção

-Visualização dos parâmetros mesmo em ambiente de baixa luminosidade

-Indicação das temperaturas do RN, AR e desejada

-Sistema de auto teste para todo sistema de alarmes

-Painel de conectores de alimentação :Rede AC e Rede 12 vcc

-Sensor de temperatura para detectar superaquecimento

-Baixo nível de ruído (mínimo de 60dBA)

BATERIA

-Recarregável, removível sem uso de ferramentas e dotada de travas de segurança

-Autonomia de funcionamento para 4 horas

MODO DE FUNCIONAMENTO

-Manual (ATC) e Servo controlado (ITC)

SISTEMA DE AQUECIMENTO

-Sistema que permite controle da temperatura do RN e do AR

-Sistema de desligamento automático em caso de super aquecimento

SISTEMA DE UMIDIFICAÇÃO PASSIVO

-Esponja para retenção de água instalado sob o leito

ENTRADA DE GASES

-Entrada de gases independentes para ar e oxigênio

-Válvula de entrada de oxigênio com micro filtro

-Renovação contínua do ar dentro da incubadora evitando aumento de dióxido de carbono

SENSORES

-Sensores independentes para temperatura, umidade e do RN

INDICADORES VISUAIS

Temperatura do AR, RN, desejada e ambiente

-Nível de bateria

-Data /hora

Alarmes ligados/desligados

ESPECIFICAÇÕES ELÉTRICAS

Rede elétrica: 120/230Vac - 50/60 Hz, com seletor automático de tensão; - 12Vcc; - Corrente (127 / 220 V): 4,0A / 2,5A; - Potência de entrada: 380 W; - 02 Mini disjuntores de 8A rearmáveis; - Bateria recarregável tipo gelatinosa 12 Vcc - Bateria recarregável NiCd – 8,4 V

-01 Carro maca com ajuste de altura contínuo, dotado de rodízios com freio, com estrutura em alumínio e amortecedores;

- 01 Cabo de Alimentação AC destacável, padrão IEC com 3 pinos conforme norma ABNT NBR 14136;

-01 Cabo de Alimentação 12Vcc com adaptador para acendedor de cigarros do veículo de transporte;

02 Suportes abertos para cilindros tipo D ou E de gases medicinais, que evita o acumulo de gases;

12 meses de garantia contra defeitos de fabricação.

Certificado de calibração

Certificado de teste de segurança elétrica

Montagem, instalação e treinamento do equipamento.

Registro na ANVISA

Fabricado atendendo à norma NBR IEC 60601-1

ESPECIFICAÇÃO	CÓD. E-GOVERNE	CÓD. BR (CATMAT)	QUANT. / UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI					
ITEM 02: DESCRIÇÃO TÉCNICA GERAL INCUBADORA DE TRANSPORTE MICRO PROCESSADA COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS **MARCA: FANEM** **MODELO: IT 158 TS**	4582	443212	1 (Unidade)	**R$ 39.594,00**	**R$ 39.594,00**

REQUISITOS TÉCNICOS

INCUBADORA DE TRANSPORTE MICRO PROCESSADA COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

CÚPULA

-Material acrílico transparente, **parede dupla,** que possibilite visualização total do paciente

-Acesso frontal e lateral com porta que facilite movimentação do RN, com entrada de portinhola ÍRIS, para passagem de cabos e tubos e portinholas ovais para passagem das mãos dos profissionais, sendo todas com guarnições atóxicas e punho elástico

-Acesso traseiro com entrada por portinhola tipo Íris, para passagem de cabos e tubos e portilhas ovais para passagem das mãos do profissionais, em guarnições atóxicas e de punho elástico.

-Isolamento e estabilidade de temperatura no seu interior

-Mínimo de 4 aberturas flexíveis para entrada de cabos e sondas e entrada com tampa para nebulizador

LEITO

-Colchão de material plástico radio-transparente, resistente e removível, atóxico com densidade adequada ao conforto do RN e capa impermeável e sem costuras para facilitar a limpeza

BASE

-Material de alta resistência, plástico, radio-transparente e ausência de arestas para facilitar limpeza e desinfecção

-Facilidade de acesso às partes internas sem necessidade de ferramentas

-Instruções, advertências e tabela de concentração de oxigênio impressas na base da incubadora

-Dois suportes para cilindros de gases medicinais, abertos para caso de vazamento, tamanho D ou E, com travas manuais de engate rápido e fácil sistema de desmontagem

MÓDULO DE CONTROLE

-Eletrônico, microprocessador, display gráfico colorido, de alta resolução, LCD ou LED.

-Fácil acesso para limpeza e manutenção

-Visualização dos parâmetros mesmo em ambiente de baixa luminosidade

-Indicação das temperaturas do RN, AR e desejada

-Sistema de auto teste para todo sistema de alarmes

-Painel de conectores de alimentação :Rede AC e Rede 12 vcc

-Sensor de temperatura para detectar superaquecimento

-Baixo nível de ruído (mínimo de 60dBA)

BATERIA

-Recarregável, removível sem uso de ferramentas e dotada de travas de segurança

-Autonomia de funcionamento para 4 horas

MODO DE FUNCIONAMENTO

-Manual (ATC) e Servo controlado (ITC)

SISTEMA DE AQUECIMENTO

-Sistema que permite controle da temperatura do RN e do AR

-Sistema de desligamento automático em caso de super aquecimento

SISTEMA DE UMIDIFICAÇÃO PASSIVO

-Esponja para retenção de água instalado sob o leito

ENTRADA DE GASES

-Entrada de gases independentes para ar e oxigênio

-Válvula de entrada de oxigênio com micro filtro

-Renovação contínua do ar dentro da incubadora evitando aumento de dióxido de carbono

SENSORES

-Sensores independentes para temperatura, umidade e do RN

INDICADORES VISUAIS

Temperatura do AR, RN, desejada e ambiente

-Nível de bateria

-Data /hora

Alarmes ligados/desligados

ESPECIFICAÇÕES ELÉTRICAS

Rede elétrica: 120/230Vac - 50/60 Hz, com seletor automático de tensão; - 12Vcc; - Corrente (127 / 220 V): 4,0A / 2,5A; - Potência de entrada: 380 W; - 02 Mini disjuntores de 8A rearmáveis; - Bateria recarregável tipo gelatinosa 12 Vcc - Bateria recarregável NiCd – 8,4 V

-01 Carro maca com ajuste de altura contínuo, dotado de rodízios com freio, com estrutura em alumínio e amortecedores;

- 01 Cabo de Alimentação AC destacável, padrão IEC com 3 pinos conforme norma ABNT NBR 14136;

-01 Cabo de Alimentação 12Vcc com adaptador para acendedor de cigarros do veículo de transporte;

02 Suportes abertos para cilindros tipo D ou E de gases medicinais, que evita o acumulo de gases; 12 meses de garantia contra defeitos de fabricação. Certificado de calibração Certificado de teste de segurança elétrica Montagem, instalação e treinamento do equipamento. Registro na ANVISA Fabricado atendendo à norma NBR IEC 60601-1	
VALOR TOTAL DOS ITENS	**R$ 237.564,00**

OBS: Em caso de divergência entre a descrição contida no código (CATMAT/CATSERV ou código e-governe) e da DESCRIÇÃO ESPECÍFICA, contido na tabela de itens acima especificados, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da tabela."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1.São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90045/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.038079/2026-85** e todos os seus anexos, em especial a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00047/2026, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do **Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as

medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bens onde não há vinculação à prestação de serviços acessórios.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

6.2.O valor total da contratação é de **R$ 237.564,00 (duzentos e trinta e sete mil quinhentos e sessenta e quatro reais).**
OBSERVAÇÃO: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

7.1.1. Os produtos serão entregues de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

7.1.2. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o(s) vencedor(es) do certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras. A Nota de Empenho emitida explicitará o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado.

7.1.3. A entrega do objeto será feita, em dias úteis, em horário comercial, no Núcleo de Patrimônio da FMS - NUPA, situado na Av. Barão de Gurguéia, nº 2933, telefone (86) 3218-5724, bairro Tabuleta, Teresina-PI, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

7.1.4. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, quando requisitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho.

7.1.5. A entrega poderá ser realizada em remessa parcelada, conforme a necessidade da Contratante.

7.2. GARANTIA DO OBJETO

7.2.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, deverá ser de, no mínimo, 1 ano ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Tal garantia faz-se necessário, tendo em vista que a licitação será realizada na forma de Sistema de Registro de Preços e os produtos serão adquiridos de acordo com as necessidades do setor requisitante.

7.2.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

7.2.3 Durante o prazo de garantia do objeto a contratada deverá assegurar todo o suporte de manutenção corretiva e preventiva, necessárias aos pleno funcionamentos dos equipamentos e/ou materiais médico-hospitalares constantes neste termo de referência.

7.2.4 Caso a garantia do objeto, seja por tempo maior de 1 ano, conforme previsto no item 9.1, a Contratada deverá oferecer manutenção preventiva durante todo o tempo da garantia.

7.2.5. Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.2.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7.2.6.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.2.6.2. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar itens equivalentes, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.2.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7.2.8. O custo referente ao transporte dos itens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

7.2.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

8.1 DO RECEBIMENTO

8.1.1.. O objeto da licitação será recebido provisoriamente, caso se constate a real necessidade, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

8.1.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

8.1.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

8.1.3.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.1.3.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

8.1.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.1.3.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.1.4. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

8.1.5.O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8.1.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.1.7. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da Contratada.

8.1.8. A Contratada deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da Contratante, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e

quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço.

8.1.9. Todos os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem original da fábrica, contendo externamente dados do fabricante e conteúdo da embalagem. Os rótulos/instruções de uso/manual, com todas as informações sobre os produtos deverão ser em língua portuguesa.

8.1.10. Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.

8.1.11. O produto a ser entregue deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

8.2. Da Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

8.3. Do Pagamento

8.3.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

8.3.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

8.3.2.1. Cópia legível do empenho;

8.3.2.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

8.3.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

8.3.2.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3.2.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

8.3.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento,a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215- 7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

8.3.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

8.3.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

8.3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.3.8 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.3.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

8.3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.3.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9..2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9..4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.5. Realizar pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;

9.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

9.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

9.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

9.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo;

9.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

9.11. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

10.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos;

10.5. Dar garantia dos produtos, conforme estabelecido neste termo de referência.

10.6. Proceder a troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações.

10.7. Comunicar oficialmente à Contratante, no prazo máximo de 7 (sete) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

10.9. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

10.10. Responder pelos compromissos assumidos com terceiros, vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.11. Entregar os equipamentos munidos de certificado de calibração, teste de segurança elétrica e garantia mínima de 01 (um) ano a partir da data de entrega.

10.12. Entregar juntamente com os equipamentos, o manual de operação e manual de instruções de uso (ambos em português).

10.13. Responsabilizar-se pela montagem, instalação e treinamento (instruções de uso) sobre o equipamento, em data, horário e local a ser agendado com a contratante.

10.13.1. O treinamento deverá ser ministrado por profissional habilitado, ter carga horária mínima de 01 (uma) hora, ter certificado de treinamento e lista de frequência assinada pelo ministrante do treinamento e profissionais presentes da FMS.

10.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

10.14.1 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.15 Assegurar todo o suporte de manutenção corretiva e preventiva, necessárias aos pleno funcionamentos dos equipamentos e/ou materiais médico-hospitalares constantes neste termo de referência, durante toda a garantia do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i.Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave(art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;

2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso, limitado a 20% do valor do contrato licitado;

3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no ***caput*** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1.Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2 .Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3 .Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal para o presente exercício de **2026**, na dotação abaixo discriminada:
Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

Unidade: 001 - Fundação Municipal de Saúde.
Ação Programática: 4 . 089 - Manutenção e Estruturação de Estabelecimentos da Atenção Especializada em Saúde.

Fontes de Recursos:
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQULÍBRIO FINANCEIRO

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, quer seja, a data em que os dados de pesquisa de preço foram juntados aos autos do processo de contratação (21/11/2024).

14.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula, consoante art. 5º do Decreto Federal n º 1.054/94:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.9. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 25.627/24.

14.10. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

14.10.1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

14.10.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;

14.10.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

14.11. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

14.11.1. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

14.11.2. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

14.12. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.1.2.É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.1.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1.Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município de Teresina, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1.Fica eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

18.2.E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes e 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Teresina- PI, data da assinatura eletrônica

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA

PRESIDENTE DA FMS

CONTRATANTE

VILMA SILVA COSTA

FANEM LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*1- Daniele Cristina da Silva Miranda Eulálio, CPF Nº ***.642.***-**;*

*2- Elissandra Vaz Elias, CPF Nº ***.306.***-**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 303/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.038079/2025-85; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: FANEM LTDA, CNPJ Nº 61.100.244/0001-30. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO VISA O FORNECIMENTO DE INCUBADORAS DE TRANSPORTE, DESTINADAS AOS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE (MATERNIDADES, SAMU E HUT). VALOR TOTAL R$ 237.564,00 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90045/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00047/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA:___/___/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: VILMA SILVA COSTA.

Documento assinado eletronicamente por **VILMA SILVA COSTA, Usuário Externo**, em 23/06/2026, às 12:35, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Daniele Cristina da Silva Miranda Eulálio, Chefe de Gerência Executiva**, em 26/06/2026, às 11:54, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Elissandra Vaz Elias, Chefe de Núcleo**, em 26/06/2026, às 11:59, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 26/06/2026, às 13:39, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **15618652** e o código CRC **754A66AC**.

Rua Gov. Artur Vasconcelos, 3015 - Bairro Aeroporto - - CEP 64002-530 - Teresina - PI
- http://fms.teresina.pi.gov.br/

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 57. Dotação Orçamentária: 23001. 13392 0020 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições.; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 14, §2°, Decreto Municipal 16.802/17, nos termos do Art. 29, da Lei Federal 13.019/14. Providencie-se o cumprimento das medidas previstas no §1° do art. 32 da Lei 13.204/2015 e art. 19 do Decreto Municipal 16.802/2017 e alterações posteriores.

ID: 000660428600322026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 16/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00046.009411/2025-11. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES - FMC, CNPJ: 10.332.617/0001-68, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e O INSTITUTO JUVENTUDES inscrito sob o CNPJ nº 13.597.169/0001-12. DO OBJETO: O presente Termo de Fomento, em referência a Emenda Parlamentar nº 11/2026 do Vereador Daniel Carvalho processo administrativo eletrônico nº 00046.009595/2025-87, tendo por objeto o projeto "São João de Todos 2026". DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros destinados à execução do objeto da presente parceria, no valor total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) que serão repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em parcela única, em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 16.802/2017 e demais normas aplicáveis. 3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente Termo de Fomento os recursos no valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 57. Dotação Orçamentária: 23001. 13392 0020 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições. 3.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento de R$300.000,00 (trezentos mil reais) relativamente aos serviços dados a título de contrapartida. VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá vigência no período de 25 de junho a 17 de julho de 2026, prazo durante o qual deverá ser executado integralmente o objeto descrito no Plano de Trabalho. Teresina, 25 de junho de 2026. Assina, Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e JONATO PEREIRA DE ARAÚJO JUNIOR, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450428600332026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 303/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.038079/2025-85; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: FANEM LTDA, CNPJ Nº 61.100.244/0001-30. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO VISA O FORNECIMENTO DE INCUBADORAS DE TRANSPORTE, DESTINADAS AOS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE (MATERNIDADES, SAMU E HUT). VALOR TOTAL R$ 237.564,00 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90045/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00047/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 26/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: VILMA SILVA COSTA.

ID: 000450428600342026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 304/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.009713/2025-55; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: REVMED INSTRUMENTOS CIRURGICOS – COM. IMPORT E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 43.714.513/0001-77. OBJETO: O PRESENTE OBJETO É A COMPRA DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HUT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO E SEUS ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2026, ASSIM COMO A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO. VALOR TOTAL R$ 65.536,70 (SESSENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00048/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 26/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: ABIMAEL VIANA SILVA.

ID: 000450428600352026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 307/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.009713/2025-55; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: SOCIAL INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ Nº 41.306.823/0001-27. OBJETO: O PRESENTE OBJETO É A COMPRA DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HUT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO E SEUS ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2026, ASSIM COMO A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO. VALOR TOTAL R$ 117.584,00 (CENTO E DEZESSETE MIL QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00048/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 26/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: SHERAR YAR.

ID: 000450428600362026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 313/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.003216/2025-98; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: DELLAMED S.A, CNPJ Nº 11.666.105/0003-62. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR (POLTRONAS HOSPITALARES, CADEIRAS DE RODAS E CADEIRAS PARA BANHO), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS NESTE CONTRATO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE TERESINA-PI, POR MEIO DOS SETORES REQUISITANTES GAH - FMS. VALOR TOTAL R$ 40.968,00 (QUARENTA MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00046/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 26/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: TAMIRES LEAL LEFFA.

ID: 000450428600372026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 318/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.050571/2024-73; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: PROTEGGERE IND. E COM. DE EPI'S EIRELI, CNPJ Nº 12.670.981/0001-63. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (LUVAS, TEXTEIS E OUTROS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS NESTE INSTRUMENTO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE TERESINA-PI, POR MEIO DOS SETORES REQUISITANTES GEAFA-DAB, CAF-HUT, GEAFH-DAE. VALOR TOTAL R$ 75.600,00 (SETENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00050/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 24/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: SAMILE SKOMRA.

ID: 000450428600382026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 319/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.021843/2026-14; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CLASSE A CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 21.497.130/0001-51. OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, PARA OS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO (SPLITS, ACJS, CENTRAIS TROX), SISTEMAS DE EXAUSTÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA, REFRIGERAÇÃO COMERCIAL (CÂMARAS FRIAS, FREEZERS, GELADEIRAS, FRIGOBARES) DO HUT E CAF, CONFORME PROCESSO Nº 00045.021843/2026-14. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. VALOR TOTAL R$ 635.988,00 (SEISCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, NOVECENTOS